



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**  
Diretoria do Foro

**PORTARIA N.º 140/2010 – DF, DE 6 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre normas complementares à Portaria n.º 146/2009-DF, de 1/4/2009, quanto à fruição de recesso dos estagiários remunerados

**A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e com a competência para a solução dos casos omissos sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, conforme o que dispõe o art. 42 da Resolução n.º 39, de 12/12/2008, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a necessidade de melhor adequar o teor do Ofício Circular n.º 01/2010-NGP, de 7/1/2010, da Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas;

Considerando a necessidade de estabelecer regras complementares à Portaria n.º 146/2009-DF, de 1/4/2009, em face do decidido no P.A. n.º 185/2009, quanto à fruição de recesso dos estagiários remunerados,

**RESOLVE:**

Art. 1.º O recesso correspondente a cada período de estágio remunerado é de dois dias e meio por cada mês completo de estágio, e será gozado dentro do período respectivo.

Parágrafo único. Considera-se período de estágio o referente aos primeiros doze meses e o relativo à prorrogação do estágio.

Art. 2.º O recesso correspondente aos primeiros doze meses poderá ser usufruído proporcionalmente, a partir de seis meses após o início do estágio.

Parágrafo único. O recesso proporcional, de que trata este artigo, será de no mínimo dez e no máximo quinze dias, ficando os dias restantes de recesso a serem marcados por ocasião da avaliação para prorrogação do estágio.

Art. 3.º O responsável pela unidade em que o estagiário remunerado encontra-se lotado deverá elaborar programação de recesso dos estagiários dentro do período dos doze meses, ou preencher o campo destinado a marcação de recesso, constante da ficha de avaliação, por ocasião da prorrogação do estágio.

Art. 4.º Caso o desligamento ocorra antes da prorrogação do estágio remunerado por iniciativa do estagiário, ou por este haver dado causa ao desligamento, nos termos da lei e do regulamento, a bolsa estágio será deduzida do valor correspondente à parcela de recesso que já tenha sido gozada.

Parágrafo único. Se o valor da bolsa estágio for insuficiente para ressarcimento do período de recesso já gozado, a diferença deverá ser ressarcida ao Tesouro até o segundo dia útil seguinte à notificação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), adotando-se as medidas legais cabíveis caso o recolhimento não seja efetuado.

Art. 5.º Ocorrendo a prorrogação do estágio, e já gozado integralmente o primeiro período de recesso, o segundo período poderá ser usufruído proporcionalmente ao prazo da prorrogação.

Parágrafo único. No cálculo do segundo período de recesso, a que se refere este artigo, computar-se-ão dois dias e meio de recesso por cada mês completo de prorrogação do estágio, não havendo saldo de recesso a ser usufruído posteriormente.

Art. 6.º O segundo período de recesso coincidirá o seu final com o término do estágio, independentemente das férias escolares e do recesso forense.

§ 1.º O estagiário poderá requerer a marcação de período de recesso diverso do constante deste artigo, devendo, para tanto, formalizar o pedido junto ao responsável da unidade em que está lotado, vedado o fracionamento do recesso.

§ 2.º O requerimento de que trata o § 1.º deste artigo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas pelo responsável da unidade em que o estagiário encontra-se lotado, com antecedência mínima de trinta dias do início do período de recesso pretendido, decidindo-se a respeito no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do pedido.

Art. 7.º O recesso atinente à prorrogação do estágio só poderá ser gozado após a fruição do correspondente ao primeiro período.

Art. 8.º No caso de desligamento do estagiário, sem que este haja dado causa, ou tido a iniciativa, nos termos da lei e do regulamento, o recesso ainda não gozado será convertido em indenização, na proporção de dois dias e meio por mês completo de estágio.

Parágrafo único. O fato de não haver o estagiário gozado recesso após doze meses de estágio deverá ser justificado previamente ao Núcleo de Gestão de Pessoas pelo responsável da unidade em que o estagiário encontra-se lotado.

Art. 9.º Não se consideram, para os fins desta Portaria, como causas imputáveis ao estagiário para o seu desligamento, a colação de grau e a avaliação insatisfatória do seu desempenho.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros a 1/12/2009.

**JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**  
**Juíza Federal Diretora do Foro**